



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06 / 07 / 11		Proposição Medida Provisória nº 538 / 2011		
Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca - PSC		Nº Prontuário		
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo 1º	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se no projeto, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ O art. 181 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181.

I -

II – pelo menos cinquenta e um por cento do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social;

III -

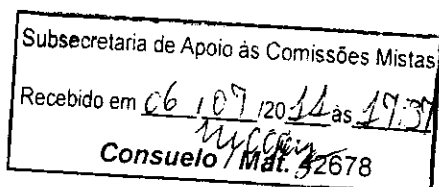
§ 1º

§ 2º

§ 3º A transferência a estrangeiros das ações com direito a voto, que estejam incluídas na margem de quarenta e nove por cento do capital a que se refere o inciso II deste artigo, depende de aprovação da autoridade de aviação civil.

§ 4º Desde que a soma final de ações em poder estrangeiros não ultrapasse o limite de quarenta e nove por cento do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, adquirir ações do aumento de capital.

....." (NR)



[Assinatura]



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado **CARLOS EDUARDO CADOCA**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe o aumento da participação de estrangeiros no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo público regular de passageiros, carga e mala postal dos atuais 20% (vinte por cento) para 49% (quarenta e nove por cento).

O atual percentual de 20% remonta a um modelo institucional ultrapassado, de caráter nacional-desenvolvimentista, protecionista e vetusto, concebido no pós-guerra, e que já está superado não apenas no Brasil, mas em praticamente todos os países desenvolvidos, em que prevalece a concorrência de mercado.

No mundo contemporâneo a soberania das nações não é assegurada pela restrição a investimentos estrangeiros – pensamento predominante há algumas décadas. Mas sim, por meio de instituições que permitam ao poder público regular e fiscalizar setores da economia considerados estratégicos.

Investimentos estrangeiros, portanto, devem ser estimulados. Contribuem não só para a geração de novos empregos, a modernização tecnológica, a expansão de capacidade de atendimento da demanda, mas sobretudo para o aumento da concorrência. Concorrência esta que beneficia diretamente os usuários do serviço público, como ocorre, por exemplo, nos setores de telecomunicações e bancos, sem que isto tenha causado qualquer prejuízo para o País ou para os agentes econômicos ou usuários dos correspondentes serviços.

Em suma, a participação de capitais estrangeiros nas nossas empresas aéreas favorecerá a expansão, com qualidade, da oferta dos serviços.

Câmara dos Deputados, 05 de julho de 2011.

ASSINATURA

